

RESOLUÇÃO Nº 143/2023
(Publicada no Diário Oficial de 17/11/2023)

Alterada pela Resolução nº 015/23.

Retifica a Resolução nº 169/2022 que habilitou CAFÉ CAMPEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ao benefício do Crédito Presumido do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004357-16,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 169, de 13 de dezembro de 2022, que habilitou a CAFÉ CAMPEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.462.949/0001-18 e IE nº 020.009.775PP, aos benefícios do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, para incluir o Parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. fixa em R\$ 312.839,39 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base."

Nota: A redação atual da citação do art. 1º foi dada pela Resolução nº 015, de 07/11/23, DOE de 13/03/24, efeitos a partir de 13/03/24.

Redação original, efeitos até 12/03/24:

"Parágrafo único. fixa em R\$ 429.424,03 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2023.

151ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente